LEI ORDINÁRIA Nº 855/2010

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião do Rio Verde para o exercício de 2011, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2010-2013;

II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000; e

III - Riscos Fiscais elaborado em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2011 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013 e suas respectivas revisões.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2011, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2011, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2011, observadas as determinações contidas nesta Lei e no inc. IV do art. 29-A da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2011 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2011.

Art. 10. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 11. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2011, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. O Orçamento de 2011 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 13. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2011, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no inc. IV do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2011.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. No Orçamento de 2011 constará dotação para o pagamento de requisições/sentenças judiciais de pequeno valor.

Art. 17. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2011 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 19. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Art. 20. No exercício financeiro de 2011, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 21. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que

haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1° As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2° Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1° deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 23. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2011, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.27. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 28. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 29. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2011.

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2011 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e visando o desenvolvimento municipal.

Art. 32. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 28 de Junho de 2010.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
28 / 06 / 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252
E-mail: cmssrv@yahoo.com.br

ANEXO I

Prioridades e Metas para o Exercício de 2011

AÇÕES	Obras, equipamentos, serviços e materiais	Recursos Humanos
Aparelhamento do Gabinete do Prefeito	-Aquisição de móveis, materiais e equipamentos; - Manutenção dos convênios de cooperação com outras esferas de governo;	
Administração e Recursos Humanos	- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos; - Capacitação de servidores através de cursos, simpósios e seminários.	
Contabilidade e Finanças	- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos; - Capacitação de servidores através de cursos, simpósios e seminários;	
Dinamização dos Serviços Burocráticos	- Modernização da informatização dos serviços (aquisição de equipamentos); -Aquisição de móveis, materiais e equipamentos; - Aquisição de softwares.	
Implantação de Indústrias	- Incentivo à implantação de indústrias no Município através de construção de galpões, pagamento de aluguéis e outras necessidades.	
Capacitação de Mão de Obra	- Incentivo a implantação e funcionamento de cursos para formação de mão de obra especializada para indústria e outras atividades econômicas.	
Construção, Ampliação e Reformas dos Prédios Públicos	- Reformas e ampliações de prédios públicos do município.	
Agricultura e Pecuária	- Aquisição de máquinas e equipamentos; - Aquisição de sementes e produtos veterinários;	- 01 veterinário; - 01 técnico agrícola.
Eletrificação Rural	- Atendimento as propriedades rurais sem energia elétrica; - Reforço na energia elétrica das propriedades rurais onde a mesma estiver insuficiente para suas necessidades.	
Estradas Rurais	- Reforma e cascalhamento de todas as estradas rurais; - Construção de pontes, mata-burros e pontes seca; - Construção de bueiros e manutenção dos existentes. - Sinalização das Estradas Rurais.	

Comunicação	- Estudo para aquisição e instalação de novos equipamentos para retransmissão de sinais de televisão.	
Telefonia Rural	- Implantação de telefones públicos em todos os bairros rurais do município.	
Obras	- Construção de rede elétrica urbana e melhoria da iluminação pública; - Ampliação e melhorias na malha viária. - Calçamento e infra-estrutura de vias públicas 6000 m²; - Melhoria do abastecimento de água; - Construção de Poços Artesianos. - Manutenção da estação de Tratamento de Esgoto; - Construção de parques, jardins e manutenção dos existentes; - Iluminação e construção de sanitários no Cemitério Municipal; - Manutenção da Capela Mortuária; - Aquisição de Estação de Tratamento de Água; - Construção de abrigos nos pontos de ônibus municipais; - Manutenção da Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo; - Viabilização de áreas para implantação de indústrias; - Aquisição de Imóveis; - Construção de Garagem e Similares.	
Frota Municipal	- Aquisição de máquinas e equipamentos; - Aquisição de veículos; - Aquisição de peças e equipamentos.	
Esporte e Lazer	- Incentivo as festas populares, folclóricas; - Apoio ao esporte amador; - Apoio a realização dos Jogos de Inverno; - Apoio a realização da Festa da Associação Casa de Saúde e Torneio Leiteiro; - Continuação das obras do campo de futebol da Vila Nova; - Construção e reformas de campo de futebol da zona rural; - Manutenção da quadra coberta; - Construção de coberta para mesário no campo municipal e colocação de placar; - Aquisição de aparelho de televisor e vídeo; - Aquisição de mobiliário para instalação de sala de jogos	

	educativos; - Aquisição de móveis e utensílios para instalação de sala de livros e brinquedos (Brinquedoteca); - Ampliação e melhorias no Ginásio Poliesportivo. - Reforma e melhoramento no Clube Recreativo Rioverdense; - Aquisição de aparelhagem com microfones, de som para a Quadra Poliesportiva; - Aquisição de dois freezers para o Clube Recreativo Rioverdense ; - Aquisição de aparelhagem de som para o Clube Recreativo Rioverdense; - Aquisição de móveis e utensílios para o Clube Recreativo Rioverdense.	
Turismo	- Incentivo a instalação de Pousadas urbanas e rurais; - Incentivo a participação do Município em feiras turísticas para divulgação de nossas potencialidades; - Apoio para artesãos e artistas rioverdenses para levarem sua arte em feiras e mostras culturais fora do município; - Implantação da Casa da Cultura Rioverdense e museu histórico de São Sebastião do Rio Verde; - Construção de um portal de entrada na cidade com serviço de informações; - Reforma na Praça São Sebastião; - Implantação do Centro Ferroviário Cultural (CEFEC); - Apoio a eventos ecológicos de cunho Turístico; - Construção de mirantes; - Convênio para reforma da área da Estação Ferroviária Federal (RFFSA); - Construção de praça; - Manutenção do Prédio.	
Assistência Social	- Ampliação e reforma de residências precárias de famílias de baixa renda (rural e urbana); - Aquisição de Terrenos para doação de lotes para famílias de baixa renda; - Construção de Casas Populares para famílias de baixa renda do Município. - Ajuda às pessoas carentes no fornecimento de remédios, exames, consultas especializadas e outros programas a serem implantados; - Distribuição de leite e cestas básicas para as famílias de baixa renda, devidamente comprovadas pelo Conselho	

	Municipal de Assistência Social; - Aquisição de um veículo; - Construções de Habitações Populares Urbanas/Rurais; - Aquisição de equipamentos de informática.	
Construção, Ampliação e Reformas das Escolas Municipais	- Manutenção das Escolas Municipais; - Reformas, ampliações e pinturas das Escolas Municipais. - Implantação de período integral de ensino na educação infantil e fundamental. - Aquisição de móveis e utensílios para as Escolas Municipais; Construção de um espaço coberto (quadra) para prática de Educação Física e Festas das Escolas Municipais.	
Biblioteca Municipal	- Informatização; - Aquisição de televisor, vídeo e aparelho de som; - Aquisição de equipamentos de informática; - Reforma do prédio onde será instalada. - Aquisição de acervos.	
Escola Municipalizada Pe. Francisco de Freitas Carvalho	- Aquisição de equipamentos e manutenção da sala de Informática; - Aquisição de móveis e utensílios; - Aquisição de Sistema de som e equipamentos; - Aquisição de equipamentos de informática para a secretaria da escola; - Reforma, Ampliação e pintura; - Apoio e Manutenção da fanfarra com aquisição de instrumentos musicais; - Aquisição de uniforme para a Fanfarra.	
Secretaria de Educação e Cultura	- Implantação e Manutenção de Telecentros; - Aquisição de equipamentos de informática; - Aquisição de móveis e utensílios (televisores, vídeos, aparelhos e som portáteis, antenas parabólicas, etc.); - Aquisição de 01 máquina de xerox; - Aquisição de uniformes para alunos; - Aquisição de uniformes de educação física para os alunos; - Aquisição de 01 projetor de slides com telão; - Criação da horta comunitária nas escolas rurais para	- 1 Professor de Educação Física - 1 Supervisor - 1 Servente Escolar

	melhoria da merenda escolar; - Aquisição de equipamentos para manutenção do esporte amador; - Aquisição de veículos para transporte escolar; - Aquisição de parques infantis. - Aquisição de freezers, fogões para festas; - Reforma no Prédio; - Aquisição de Mobiliários e Utensílios; - Apoio para Cursos de Capacitação e atualização para o Corpo Docente e demais servidores da Área da Educação.	
Dinamização dos Serviços de Educação	- Modernização do serviço de informática (aquisição de equipamentos); - Aquisição de mobiliários e equipamentos.	
Manutenção do Programa da Saúde da Família – PSF	- Aquisição de materiais, móveis e equipamentos; - Manutenção e Reforma do local; - Desenvolvimento das Ações de Saúde.	
Implantação do Plano Odontológico no PSF	- Implementação da atenção da saúde bucal, conforme Portaria 1444/2000 – MS, com uma equipe – modalidade II; - Aquisição de instrumentos e equipamentos odontológicos; - Aquisição de materiais, móveis e equipamentos.	- 01 dentista; - 01 atendente de consultório dentário.
Ampliação, Melhorias e Reforma da Rede Física de Saúde	- Reformas, ampliações e reparos; - Aquisição de material para as Obras. - Manutenção dos locais.	
Sala de Fisioterapia	- Aquisição de equipamentos; - Manutenção do local.	
Construção da Garagem para Ambulâncias	- Manutenção do local.	
Farmácia Básica	- Construção e manutenção do local.	

Informatização do Centro de Saúde	- Aquisição de equipamentos de informática, instalações, bem como computadores e todos os seus periféricos; - Aquisição de softwares.	
Manutenção e Ampliação da Farmácia Básica	- Aquisição de medicamentos para melhor servir a comunidade.	
Participação de Convênios e Consórcios	- Manter os convênios e consórcios para um bom atendimento nos procedimentos de média e alta complexidade.	
Convênios com Entidades Filantrópicas e demais organismos congêneres.	- Priorizar convênios que evidencie projetos de promoção humana e em especial as crianças e idosos. - Acordos e Parcerias.	
Dinamização do Serviço de Saúde	- Desenvolvimento das Ações de Saúde; - Aquisição uma unidade móvel para atendimento na zona rural; - Aquisição de Veículos e Equipamentos.	- 01 motorista - 01 dentista
Matadouro Municipal	- Aquisição de Equipamentos; - Manutenção do local.	
Reforma das Ambulâncias	- Aquisição de materiais para reforma.	
Segurança Pública	- Aquisição de móveis e equipamentos; - Continuidade do Convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.	